



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/05/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
Mendes Ribeiro Filho

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 23

Artigo 40

Parágrafo

Inciso II

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O INCISO II DO ART. 40.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

II – criação ou existência de órgãos colegiados;

A norma cuja supressão é requerida afigura-se inconstitucional. É fato incontroverso que a disciplina da organização administrativa da regulação, da avaliação e da prestação de um serviço público é matéria de competência do ente federativo titular (CF, art. 18).

Nesse sentido, na medida em que Estados e Municípios são, indubitavelmente, os titulares de serviços de saneamento, a lei federal não pode lhes impor esta ou aquela estrutura administrativa específica para regular, avaliar e prestar seus serviços.

Ademais, trata-se de imposição que, ainda que voltada apenas aos entes federados que integrem o “Sistema Nacional de Saneamento Ambiental”, não se sustenta. É que, mesmo neste caso, o vício de inconstitucionalidade permanece, posto que não cabe à União definir a organização administrativa de outros entes da federação, seja qual for o pretexto invocado.

PARLAMENTAR

Brasília – DF